



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 042/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO E DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ROWILSON TEIXEIRA**, RG nº. M-2.372.067 SSP/MG, CPF n. 189.355.916-53, e, por outro lado, a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, CNPJ n. 05.917.540/0001-58, situada na SCLN 110 Bloco "C", Loja 44, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **DANIELA DE CARVALHO PEREIRA GUIMARÃES**, RG n. 3.271.269 SSP/DF, CPF n. 794.025.931-87, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **004/2014** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro n. 0311/0325/2014** e **Protocolo Administrativo n. 0055221-90-2013.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2014NE01039, 2014NE01040, 2014NE01041, 2014NE01042, 2014NE01043, 2014NE01044, 2014NE01045 e 2014NE01046, constantes no referido Processo Administrativo.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.



## DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 563.029,69 (quinhentos e sessenta e três mil e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)**, sendo de **R\$ 3,00 (três reais)** o valor do agenciamento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2014 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, **Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU**, Funcionais Programáticas n.ºs. 02.122.1278.2998 – Manter a Administração da Unidade, 02.121.2058.1599 - Promover a Eficiência na Gestão de Recursos do PJRO, 02.131.2059.1602 - Promover a Comunicação Institucional, 02.061.2059.1601 - Promover o Desenvolvimento de Políticas Judiciárias, 02.061.2058.1600 - Gerir a Corregedoria e Realizar Correções nos Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais, 02.122.1203.1604 - Promover a Segurança Institucional, 02.128.2060.1605 - Promover a Aprendizagem Organizacional, e 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento de Despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Subitem 01 – Passagens para o País.

5.2. No exercício subsequente a despesa correrá por conta do respectivo orçamento.

## DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao respectivo Gestor deste Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o "**Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados**", onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is).

6.2. O respectivo Gestor do Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem anterior no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 6.1 deste Contrato.

6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, com endereço na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.4. O pagamento e o reembolso mencionado no subitem 5.3.1 do Termo de Referência serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que as faturas/notas fiscais tenham sido apresentadas com o aceite/certificação do respectivo Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) as faturas/notas fiscais não tenham sido apresentadas e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.5. A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e



separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o (s) preço (s) unitário (s) e o (s) total (is).

**6.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com as Faturas/Notas Fiscais, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

**6.6.1.** requisições do período/mês; e

**6.6.2.** cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

**6.7.** As faturas/notas fiscais de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

**6.8.** As faturas/notas fiscais, uma vez certificadas pelo respectivo Gestor deste Contrato, serão pagas e reembolsadas mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.9.** Se as faturas/notas fiscais forem apresentadas em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês) e/ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.10.** Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e reembolso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento e/ou reembolso das faturas/notas fiscais serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO- CLÁUSULA SÉTIMA

### 7.1. Da solicitação dos serviços



7.1.1. Os serviços de Agenciamento de Passagem Aéreas serão solicitados através de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, solicitação na *homepage* da empresa, telefone, fax ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

7.1.2. A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o **prazo** máximo de até **4h (quatro horas)** para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

7.1.3. Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até **2 (duas) horas consecutivas**, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

7.1.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

## 7.2. Dos serviços a serem executados

7.2.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

7.2.2. Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

7.2.3. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

7.2.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

7.2.6. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

7.2.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de check-in, computando-se este como serviços de agenciamento.

## 7.3. Do valor das tarifas e taxas de embarque

7.3.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.



**7.3.2.** Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

**7.3.3.** As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e – ticket).

**7.3.4.** Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de até **4h (quatro horas) consecutivas**, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 7.1.3 deste Contrato.

**7.3.5.** O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.

**8.2.** Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto aos Gestores deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos;

**8.3.** Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

**8.4.** Fornecer, juntamente com as faturas/notas fiscais, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

**8.5.** Corrigir e substituir dentro do prazo de até **1h (uma hora)** os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

**8.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

**8.7.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Gestores ou Fiscais deste Contrato.



**8.9.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**8.10.** Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**9.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **9.4. Da gestão e fiscalização deste Contrato:**

**9.4.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), a gestão deste Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

a) Marineide de Castro Inácio - Cerimonial, Fone (69) 3217-1018;

b) Guacymara Barbosa Gorayeb e Carla Meiriane de Almeida Costa - Departamento de Recursos Humanos, Fone (69) 3217-1093.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DEZ**

**10.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

**10.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

**10.1.2.** não mantiver a proposta;

**10.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal.

**10.2.** O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 5.3.6 e 5.3.6.1 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a empresa se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) respectivo (s) bilhete (s) eletrônico



(s.).

**10.3.** O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme subitem 7.1.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**10.4.** O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme subitem 7.1.3 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**10.5.** O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme subitem 8.5 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

**10.6.** Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no (s) atraso (s) de que trata (m) o (s) subitem (ns) 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

**10.7.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**10.8.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**10.9.** Vencido o prazo proposto sem a execução dos serviços, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para cumprimento da obrigação. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusada, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.10 deste Contrato.

**10.10.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

**10.11.** As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**10.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**10.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



**10.14.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**10.15.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA ONZE**

**11.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**12.1.1.** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

**12.1.2.** será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**12.1.3.** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**12.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA TREZE**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA QUATORZE**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

#### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA QUINZE**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.



**DO FORO - CLÁUSULA DEZESSEIS**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 01 de julho de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rowilson Teixeira  
Presidente



DECOLANDO TURISMO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
Daniela de Carvalho Pereira Guimarães  
Representante Legal

Testemunhas:  
1) Everton Felini Pereira  
CPF: 949.472.792-49

2) Levi Jerônimo Barbosa  
CPF: 343.567.601-30

